Cidade das Orquídeas
★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
AREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUST[illegible] DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: [illegible] BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHO E CONFIA
Deus seja Louvado

**EXPEDIENTE DO DIA**
26 / 08 /2022

***PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2022***

Relativo ao **PROJETO DE LEI Nº. 100/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º - A alteração proposta no artigo 1º do Projeto de Lei nº. 100/2022, passa a vigorar com nova redação:

> **Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção da ordem de 10% (dez por cento) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes nos termos do Art. 37, inciso "X", da República Federativa do Brasil, de seguinte forma:
>
> **I –** ..... ..... .....
> **II –** ..... ..... .....
> **III –** ..... ..... .....
>
> **Parágrafo único.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentarem por Decreto e/ou Resolução as competências e cronograma para o pagamento e categorias beneficiadas.

**Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2022.**

**Abrão Levi Kiffer** **Cezar Tadeu Ronchi Junior** **Dório Alfredo Braun**

**Felipe Hulle Del Puppo** **José Rodolfo Krohling** **Luciano N. B. Menendez**

**Maylson Littig** **Natalino Bianqui Netto** **Renato Luiz Veloso Werneck**